



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins, 16 de setembro de 2014.

MENSAGEM Nº 045/2014

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMO VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Julio Maria dos Santos
MD Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins/ES

Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Augusta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo como veículo de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Domingos Martins/ES

O Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES) é um serviço ofertado pela Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES a seus filiados, tendo como objetivo central ser o veículo oficial de publicação dos atos oficiais na esfera municipal.

Neste sentido, todas as publicações realizadas no endereço www.diariomunicipal.es.gov.br são disponibilizadas em edições diárias no formato PDF e podem ser consultadas através de uma ágil pesquisa textual a qualquer momento após sua divulgação. Além disso, um processo ágil é aplicado para reduzir ao máximo os prazos entre o cadastro das publicações pelo ente público e o processo interno de editoração.

Após conhecer os objetivos e metas do DOM/ES observamos que a adoção do mesmo propiciará transparência aos atos produzidos por esta Administração e economia de recursos públicos.

Vale ressaltar que o custeio do serviço já está incluído na contribuição feita à Associação. Com isso, todas as autarquias, fundações e poderes (executivo e legislativo) dos municípios podem publicar atos de maneira autônoma e sem custos adicionais. Além disso, diversos atos podem ser publicados em forma de extrato ou completos, de acordo com os procedimentos e a legislação de cada município.

Importante salientar todos os atos administrativos produzidos pelos municípios podem ser publicados no DOM/ES, exceto aqueles em que lei especial exigir a publicidade em outros veículos, a exemplo do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

Ante ao exposto, solicitamos a aquiescência de Vossa Excelência e dos nobres integrantes desta Augusta Casa de Leis, no sentido de apreciar e votar o presente Projeto de Lei que trará substancial economia na execução do Princípio da Publicidade.

Na oportunidade reitero votos de estima e apreço, na certeza de que Vossa Excelência e seus dignos pares darão ao presente projeto a atenção que ele merece.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito